Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1163/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/16469/2015
PROTOCOLO	**:** 1634059
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO	**:** YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
INTERESSADO	**:** LEONARDO B. DA SILVA - ME
VALOR	**:** R$ 72.440,00
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PARECER JURÍDICO – REGULARIDADE – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS COM ELEMENTOS ESSENCIAIS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório no qual os documentos encaminhados tempestivamente comprovam a observância às leis, como parecer jurídico, homologação e adjudicação.

A formalização de contrato administrativo é regular quando o extrato é publicado no prazo legal e contém em suas cláusulas os elementos essenciais, como objeto, prazo de vigência e valor.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 15 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 047/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 110/2015, celebrado entre o Município de Sonora na gestão do prefeito Yuri Peixoto Barbosa Valeis e a microempresa Leonardo B. da Silva.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 047/2015 e a formalização do Contrato Administrativo nº 110/2015, celebrado entre o Município de Sonora e a microempresa Leonardo B. da Silva, visando técnica e a manutenção preventiva e corretiva com reposição das peças caso necessário nos equipamentos de informática das gerências municipais, no valor inicial da contratação de R$ 72.440,00 (setenta e dois mil e quatrocentos e quarenta reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Pregão Presencial e a formalização do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 10.520//02 e 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANÁLISE ANA-5ICE- 27399/2015).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, conforme parecer acostado às f. 278 (PAR-MPC-GAB.4.DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-18188/2015).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 047/2015 e a formalização do Contrato Administrativo nº 110/2015, celebrado entre o Município de Sonora e a microempresa Leonardo B. da Silva.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 110/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho.

Verifico que o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 047/2015 e o Contrato Administrativo nº 110/2015 foram realizados de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93.

DISPOSITIVO

Dessa forma, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I e II, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório- Pregão Presencial nº 047/2015 e da formalização do Contrato nº 110/2015* celebrado entre o Município de Sonora e a microempresa Leonardo B. da Silva de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02 e 8666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 047/2015 e da formalização do Contrato nº 110/2015.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB. SMA
SETAC. TST/DSSM